



PROCESSO TC Nº 03758/22

Órgão: Prefeitura Municipal de Alcantil

Assunto: Denúncia formulada pelos Vereadores, Sra. Melina Ribeiro Rodrigues, e Srs. Paulo Cesar Batista e Ismael Robson da Silva, relatando a concessão pelo Prefeito de subsídio/gratificação para secretários municipais sem amparo do Poder Legislativo.

Denunciado: Cícero José Fernandes do Carmo (Prefeito)

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902)

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL. DENÚNCIA FORMULADA POR VEREADORES. CONCESSÃO DE SUBSÍDIO/GRATIFICAÇÃO PELO PREFEITO AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FORMA ILEGAL. EXERCÍCIO DE 2021. PROCEDÊNCIA. IRREGULARIDADE DOS PAGAMENTOS. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E APLICAÇÃO DE MULTA. ANEXAÇÃO DA DECISÃO AOS PROCESSOS 03883/22 e 00235/22. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AOS DENUNCIANTES. REPRESENTAÇÃO AO MPC.

ACÓRDÃO AC2 TC 02460/2022

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia formulada pelos Vereadores do Município de Alcantil, Sra. Melina Ribeiro Rodrigues, e Srs. Paulo Cesar Batista e Ismael Robson da Silva, em face do Prefeito, Sr. Cícero José Fernandes do Carmo, noticiando a concessão ilegal de subsídio/gratificação para secretários municipais, sem amparo do Poder Legislativo.

A Auditoria, com base na delação e em consulta ao Sistema SAGRES, elaborou relatório, fls. 112/115, constatando um incremento no subsídio pago aos secretários no ano de



PROCESSO TC Nº 03758/22

2021, quando comparado com o exercício anterior (2020). Assim, concluiu pela procedência em tese da denúncia, tendo o Município de Alcantil pago em excesso aos secretários municipais o montante de R\$ 92.908,33, conforme quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR/ANO – R\$		EXCESSO – R\$ (2021-2020)
	2020	2021	
Secretário de Assistência Social	32.500,00	42.500,00	10.000,00
Secretário de Educ. Cultura e Esportes	35.750,00	41.033,33	5.283,33
Secretário de Infra Estrutura	31.875,00	44.500,00	12.625,00
Secretário de Administração	32.500,00	43.000,00	10.500,00
Secretário de Agricultura	32.500,00	42.500,00	10.000,00
Secretário de Desenv. Sustentável e Meio Ambiente	32.500,00	0,00	0,00
Secretário Saúde	32.500,00	44.500,00	12.000,00
Secretário de Finanças	32.500,00	42.500,00	10.000,00
Secretário de Gestão Gov Art Política	0,00	22.500,00	22.500,00
TOTAL DO EXCESSO			92.908,33

FONTE: SAGRES on line 50.0 (PRNIT's ANTERIORES)

Realizada a citação do Prefeito, Sr. Cícero José Fernandes do Carmo, fls. 122/123, a referida autoridade deixou o prazo transcorrer sem a apresentação de quaisquer justificativas, vide fl. 124.

O Ministério Público de Contas - MPC, através do seu representante, Dr. Luciano Andrade Farias, emitiu Parecer n.º 925/22, fls. 129/131, opinou pela procedência da denúncia, nos termos descritos pelo Órgão Técnico, devendo ser aplicada multa com fulcro no art. 56, II, da LOTCEPB à autoridade responsável omissa, além de ser imputado o débito total de R\$ 92.908,33 ao responsável pela ordenação de despesa ilegal.

É o relatório, informando que foram realizadas as intimações de estilo.

PROPOSTA DE DECISÃO

O fato denunciado pelos vereadores do Município de Alcantil, Melina Ribeiro Rodrigues, Paulo Cesar Batista e Ismael Robson da Silva, em face do Prefeito, Sr. Cícero José Fernandes do Carmo, foi considerado procedente pela Auditoria, haja vista que no exercício financeiro de 2021 o Chefe do Poder Executivo elevou os pagamentos de subsídio/gratificação dos secretários municipais sem efetiva autorização legislativa demonstrada nos autos e em desacordo com os ditames definidos no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar n.º. 173/2020, que estabelece o



PROCESSO TC Nº 03758/22

Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

Ante a constatação da Auditoria, e em razão da ausência de defesa por parte do interessado, o Relator propõe que a 2ª Câmara considere procedente a denúncia; impute o débito de R\$ 92.908,33 ao prefeito Cícero José Fernandes do Carmo; aplique a multa pessoal de R\$ 3.000,00; represente ao Ministério Público Comum para as providências que entender pertinentes; determine a anexação de cópia do ato formalizador aos autos dos Processos TC 3883/22 (PCA de 2021) e 00235/22 (Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Alcantil, exercício de 2022), para conhecimento e acompanhamento dos pagamentos de subsídio/gratificações concedidos aos secretários municipais; e, fim, determine comunicação da decisão aos denunciantes.

É a proposta.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03758/22, que tratam de denúncia formulada pelos Vereadores do Município de Alcantil, Sra. Melina Ribeiro Rodrigues, e Srs. Paulo Cesar Batista e Ismael Robson da Silva, em face do Prefeito, Sr. Cícero José Fernandes do Carmo, noticiando a concessão ilegal de subsídio/gratificação para secretários municipais, sem amparo do Poder Legislativo, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nesta sessão de julgamento, em:

- I. CONSIDERAR PROCEDENTE a presente denúncia, em função do pagamento de subsídio/gratificação a secretários municipais sem amparo do Poder Legislativo de Alcantil e em desacordo com a Lei Complementar n.º 173/2020;
- II. IMPUTAR DÉBITO ao Prefeito do Município de Alcantil, Sr. Cícero José Fernandes do Carmo, no montante de R\$ 92.908,33 (equivalente a 1.486,53 UFR-PB), pelo pagamento ilegal de subsídio/gratificação a secretários municipais durante o exercício financeiro de 2021; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário aos cofres do Município de Alcantil, sob pena de cobrança executiva;



PROCESSO TC Nº 03758/22

- III. APLICAR multa de R\$ 3.000,00 (48,00 UFR-PB) ao Chefe do Poder Executivo de Alcantil, Sr. Cícero José Fernandes do Carmo, com base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- IV. DETERMINAR a anexação de cópia deste acórdão aos Processos TC 03883/22 (PCA de 2021) e 00235/22 (Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Alcantil, exercício de 2022), para conhecimento e acompanhamento dos pagamentos de subsídios/gratificações concedidos aos secretários municipais;
- V. COMUNICAR a presente decisão aos denunciantes; e
- VI. REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para as providências que entender pertinentes.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 01 de novembro de 2022.

Assinado 3 de Novembro de 2022 às 12:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 2 de Novembro de 2022 às 10:28



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 7 de Novembro de 2022 às 09:23



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO